

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

O município de Malta, Estado das Paraíba através de seu Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Malta, designado pela **Portaria PMM/GP Nº 078 de 06 de outubro de 2022**, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 046, de 05 de Janeiro de 2006**, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes: <u>impreterivelmente até dia 09 de Fevereiro de 2022 as</u>
 AS 13:00HS.
- Sessão de Credenciamento: dia 09 de fevereiro de 2022 as 13:00HS.
- Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio anexo da Prefeitura de Malta, localizada à Rua Avelino Marques de Sousa, 45, Centro, Malta- Estado da Paraíba. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com máscaras e luvas, O município irá disponibilizar álcool em gel.

As pessoas se posicionaram na distância exigida, tudo a critério da comissão de licitação.

ATENÇÃO

É dever da Administração Pública, instaurar processo administrativo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. (Tribunal de Contas da União (Acórdão 754/2015 – TCU – Plenário)

De tal maneira, alerta-se aos licitantes para que efetuem a análise detalhada do edital e seus anexos, para formular proposta/lance firme e de possível cumprimento. Isto posto, ficam cientes os licitantes de que a prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos, lance impraticável) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público para possível apuração criminal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL:

- a) Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher a folha e encaminhar para o e-mail cplmalta19@gmail.com.
- b) A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação consiste na Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados, conforme termo de referência em anexo, os quais são partes integrantes dos mesmos.
- 1.2. Os pneus deverão ser fornecidos instalados, balanceados e alinhados conforme solicitação da secretaria solicitante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de Malta, Paraíba.
- e) e que se enquadre no art. 9° da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Malta, localizado na **Rua**



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Avelino Marques de Sousa, 45, Centro, Malta- Estado da Paraíba, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile/e-mail, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro .
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- b) <u>tratando-se de procurador</u>, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, <u>NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES</u>, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- 4.5. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 4.6. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do PMM, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.
- 4.6.3. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a licitação para que não possam retardar o andamento dos trabalhos);
- 4.6.5. As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
- 4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.10. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000. Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro , que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- 5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.
- 5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2003, conforme Anexo II, deste edital.
- 5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro .
- 5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir
 - a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA- ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2022.

022/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022

LICITANTE:

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA- ESTADO DA PARAÍBA PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2022.

022/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 LICITANTE:

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.(Item4.6.3).
- b) Caso a autenticação seja feita por membro da comissão, os documentos originais serão apresentados até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a licitação.
- c). As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia. gov.br /ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000. Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item (ns) de participação.
- 6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa do produto ofertado <u>MARCA E MODELO</u> ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- **1-** No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas as **MARCAS e os MODELOS** dos produtos ofertados, devendo a proposta ser desclassificada
- **2-** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: cplmalta19@gmail.com

A D





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a **PMM** sem ônus adicionais;
- h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto.
- 6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- 6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.
- 6.6 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:
- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

perfeita identificação do produto licitado;

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa.
- **7.2.** Serão classificados pelo Pregoeiro , primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial.
- **7.3.** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- **7.4.** Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- **7.5** A Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- **7.7** Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor *valor por item* e o estimado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- **7.8.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeiro considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- **7.9.** Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- **7.10.** Encerram se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item.**
- **7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de <u>empate</u> entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos <u>após a convocação</u>, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.12.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.12.3.1 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: cplmalta19@gmail.com

A De la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Co





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- 7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.13** Em seguida, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2003, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.
- **7.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 19 do Edital.
- **7.16** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
- **7.16.1.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.
- **7.17** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.18** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- **7.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada Pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- **7.20.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- **7.21.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.
- **7.22.** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- **7.23.** Na fase de julgamento a Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **7.24.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **7.25.** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **8.1.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:
- **8.2.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Malta Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de Inscrição no <u>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</u> emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- III Prova de regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (*Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*
- V Prova de Inscrição no Cadastro de **estadual**; (art. 29, II);

8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

A STATE OF THE STA

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. Fone: 83 3471 1232



As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006



CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.3. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) <u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) (Apresentar pelo menos um <u>atestado de Capacidade Técnica</u> da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- b.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.
- **B1.2**. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- 8.3 A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante;
- b). Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- **8.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- **8.5.** Os documentos exigidos no item 8.2.2., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.
- **8.6.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.
- **9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente Pregão Presencial, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: cplmalta19@gmail.com

-





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

- **10.2** A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- **10.3.** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- **10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
- 10.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, situado Rua Avelino Marques de Sousa, 45, Centro, Malta- Estado da Paraíba.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, na unidade orçamentaria, 02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde, na classificação funcional, 04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056, 12 122 2010 2031, ,10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

13. DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232

E-mail: cplmalta19@gmail.com

A Designation of the second of





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- **13.1** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº. 10520/02, pelos Decretos Federais Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006**, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.
- **13.2** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.
- **13.3** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo **período restrito de 2022** contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.4. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.
- **13.5** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.
- **13.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- **13.6.1.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão Presencial, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.
- **13.6.2.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá fornecer os pneus instalados e balanceados, constantes deste edital em <u>até (24) vinte e quatro hora</u>s, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.
- **14.2** A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- **14.3** Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- 14.4 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- **14.5** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **14.6** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 14.8 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- **14.9** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- **14.10**A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

16. DA RESCISÃO

- **16.1** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes formas:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

- **17.1** A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- a) Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **17.2**. O Produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital
- 17.3 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
- **17.4** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.
- **17.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreajustável nesse período.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não entregar os itens de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Malta - Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

parágrafo 2º. e seguintes do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- **21.3** A Prefeitura Municipal de Malta reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- **21.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Avelino Marques de Sousa, 45, Centro, Malta- Estado da Paraíba**.
- **21.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeiro, de acordo com o que reza os Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006**, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- **21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **21.7** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.
- 21.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e a equipe de apoio.
- 21.9 São partes integrantes deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Carta de credenciamento

Anexo IV - Modelo das Declarações

Anexo **V** – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Malta - PB, 21 de janeiro de 2022

Ricardo de Sousa Nascimento Pregoeiro Oficial/PMM

Maria Irismar Pereira Soares

Assessoria Técnica





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, bem como, o Decreto nº. 3.555 de 08.08.2000 e **Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006**, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

2- Do Objeto

Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados, especificações constantes a seguir:

2.1 JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para fornecimento de pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Malta em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

3- Estimativa de Consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
	PNEU 7.50-16, 12-LONAS, D/T, novo de fabricação		
1	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	8	Unidades
	PNEU 6.50-16 LISO, 12-LONAS, X, novo de fabricação		
2	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades
	PNEU 1.400-24, 12-LONAS, D/T, novo de fabricação		
3	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	12	Unidades
	PNEU 17.5-25, 12-LONAS, D/T, novo de fabricação		
4	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	8	Unidades
	PNEU 12-5-80-18, 10-LONAS, D, novo de fabricação		
5	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades
	PNEU 19.5L-24, 12-LONAS, T, novo de fabricação		
6	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45Rua Manoel Marques Fernandes, n^0 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 - 000. Fone: 83.3471.1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

	CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-	45	,
	PNEU 16-9.30, 10-LONAS, T, novo de fabricação		
7	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades
	PNEU 18.4-30, 12-LONAS, T, novo de fabricação		
8	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades
	PNEU 12.4-24, 12-LONAS, D, novo de fabricação		
9	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	4	Unidades
	PNEU 110.90-17, COMUM/RADIAL,T, novo de fabricação		
10	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	24	Unidades
	PNEU 175/65 R14, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
11	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	48	Unidades
	PNEU 175/70 R13, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
12	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	24	Unidades
	PNEU 175/70 R14, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
13	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	30	Unidades
	PNEU 185/65 R15, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
14	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	12	Unidades
	PNEU 185/70 R14, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
15	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	16	Unidades
	PNEU 185-R14, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
16	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	12	Unidades
	PNEU 195/55 R16, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
17	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	12	Unidades
	PNEU 205/60 R15, RADIAL, D/T, novo de fabricação		
18	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	20	Unidades
19	PNEU 215/75 R16, RADIAL, D/T, novo de fabricação	12	Unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713-000. Fone: 83.3471.1232

E-m







CNPJ: No. 09.151.861.0001-45

i	CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-	45	ı
	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO		
	PNEU 275-18,COMUM/RADIAL,T, novo de fabricação		
20	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	8	Unidades
	PNEU 90.90-18, COMUM/RADIAL, D, novo de fabricação		
21	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação		
	INMETRO	8	Unidades
22	PNEU 90.90-19, COMUM/RADIAL, D, novo de fabricação		
22	nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação	2.4	
	INMETRO	24	Unidades
22	PNEU 215-75/R17.5, DIRECIONAL-R / TRAÇÃO R, D/T,		
23	novo de fabricação nacional, primeira, linha (top de	40	Hatda da a
	linha) com certificação INMETRO	48	Unidades
24	PNEU 275/R-80/22.5, DIRECIONAL-R / TRAÇÃO R, D/T,		
24	novo de fabricação nacional, primeira, linha (top de	20	l l'aide de c
	linha) com certificação INMETRO	36	Unidades
25	PNEU 7.50-16, DIRECIONAL-R / TRAÇÃO R, D/T, novo de		
25	fabricação nacional, primeira, linha (top de linha) com certificação INMETRO	24	Unidades
26	CÂMARA DE AR 1.400-24	12	Unidades
27	CÂMARA 12-5-80-18	8	Unidades
28	CÂMARA 19.5L-24	8	Unidades
29	CÂMARA 7.50-16 SIMPLES	8	Unidades
30	CÂMARA 16-9.30	8	Unidades
31	CÂMARA 17.5-25 Pito curto	8	Unidades
32	CÂMARA 22,5 pneu sem cam	8	Unidades
33	CÂMARA 7.50-16 C/PIT BORR	8	Unidades
34	CÂMARA 18.4-30	8	Unidades
35	CÂMARA 12.4-24	8	Unidades
36	CÂMARA 6.50-16	8	Unidades
37	CÂMARA 1000/20	8	Unidades
38	PROTETOR 1.400-24	12	Unidades
39	PROTETOR 16-9.30	8	Unidades
40	PROTETOR 17.5-25	8	Unidades
41	PROTETOR 22,5 pneu sem camara	8	Unidades
42	PROTETOR 7.50-16	8	Unidades
72	1.1101210117130 10	0	Officades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

43	PROTETOR 18.4-30	8	Unidades
44	PROTETOR 12.4-24	8	Unidades
45	PROTETOR 1000/20	8	Unidades

- **3.1** As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 3.1.2. Os pneus deverão ser fornecidos instalados balanceados e alinhados conforme solicitação da secretaria solicitante.
- 3.2 Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem Remoldagem;
- **3.3.** Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS RTQ-41.

3.4 DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Destinado aos veículos da Prefeitura Municipal de Malta e demais secretarias, garantir a segurança na utilização desses veículos através da utilização de pneus que atendam os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, estejam dentro das medidas recomendadas e constante do manual do fabricante do veículo, bem assim da manutenção preventiva de alinhamento e balanceamento dos veículos, observando-se as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, em assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-4

4 – Das Obrigações da Contratada

- 15 A contratada deverá fornecer os pneus instalados e balanceados, constantes deste edital em até (24) vinte e quatro horas, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.
- **16** A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- 17 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.
- 18 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- 19 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **20** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 22 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- 23 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 10. A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, na unidade orçamentaria, 02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde, na classificação funcional, 04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056, 12 122 2010 2031, ,10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000-material de consumo

5 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-Forma de Pagamento e entrega

A entrega dos produtos objeto desta licitação, deverá ser entregue no Almoxarifado do município até **24(vinte e quatro) horas**, mediante autorização e orientação do setor competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

a) Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 - Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

10- Oferecer garantia de fábrica com fornecimento neste Estado;

1-Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Município, quanto ao fornecimento e ou montagem dos pneus e válvulas;

2-Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, durante o período da garantia oferecida pelo fabricante, atendendo no prazo máximo de 48 horas as solicitações nesse sentido;

11 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA Prefeitura Municipal de Malta PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

1. Dados da l	Empresa:					
Razão Social	:					
CNPJ (MF) n	0.					
Inscrição Est	adual					
n.º:						
Endereço:						
Telefone:		Fax:				
E-Mail:						
CEP:	Cidade:			_ Esta	ido:	
Banco:	Agência:		_ C/C:			
2. Dados par	a Assinatura do Contrato:					
Nome:		CPF:		RG	} :	
Endereço:						
aos veículos	do município e agregados, cor DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	eferên UND		PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1		MODELO			<u> </u>	101742
Validade da լ Entrega: <u>até</u> DECLARO qւ secretaria sol	da Proposta: R\$() proposta: 60 (sessenta) dias 24(vinte e quatro) horas ue entregarei os pneus instalados icitante.	s balanceados e a	linhado	os con	forme so	licitação da
Cidade – UF,	de de					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 (usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Malta Malta- Estado da Paraíba	
Senhor Pregoeiro ,	
Pela presente, designamos o Sr.(a)	, para nos . 002/2022 , podendo o vocado, negociar preço mpugnação à recursos,
Atenciosamente,	
Identificação e assinatura do outorgante	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

R

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2022. 022/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022

1) letra "a" do item 8.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)
A empresa, CNPJ nº
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal
2) letra "b" do item 8.1
A empresa, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a, portador (a) Carteira de Identidade e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamenor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. *Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.
(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva
Local e data,
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal 3) item 5.1.1
A empresa, CNPJ nº, compresa, compresa, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃC PRESENCIAL Nº. 002/2022 .
Local e data,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2022. 022/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022

4) Letra "c" do item 5.1.2.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº	, para fins de
participação no Processo Licitatório	Modalidade PREGÃO PRESENCIAL	N°. 002/2022, por
intermédio de seu representante legal,	o(a) Sr(a).	, portador
(a) da Carteira de Identidade nº	(órgão expedidor:	e do CPF nº
, DECLARA, para fi	ns legais, ser microempresa / Empresa	de pequeno porte
nos termos da legislação vigente.		
(Local e data)	, de de	
(Repre	esentante legal, assinatura)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022
CONTRATO PMM/SECAD Nº. /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CAMARÁS DE AR, PROTETORES E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALTA- ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único,
sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no
Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45,
representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, CPF nº,
residente na Travessa Francisco Vicente de Araujo s/n, Malta -PB, doravante denominada de
CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ sob o nº, com sede na Praça/Domicílio, nº, em, em
representada por, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente
contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a
seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.
002/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Aquisição de

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -</u> O presente contrato tem por objeto o Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados, conforme termo de referência em anexo,

1.2. Os pneus deverão ser fornecidos instalados balanceados e alinhados conforme solicitação da secretaria solicitante

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2022, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SE	GUNDA - DO	PREÇO	E PRAZO -	A presente	contratação	tem o	valor	estimado
anual de R\$	().			,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 E-mail: cplmalta19@gmail.com







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -</u> A contratada terá deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.

<u>CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -</u> O preço proposto será fixo e irreajustável reajustado.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -</u> O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -</u> O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2022**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, na unidade orçamentaria, 02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde, na classificação funcional, 04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056, 12 122 2010 2031, ,10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-Constituem</u> obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. A contratada deverá fornecer os pneus instalados e balanceados, constantes deste edital em **até (24) vinte e quatro hora**s, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.
- 2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- 3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.
- 4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- 9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 10. A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.









CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-</u> O CONTRATANTE comprometese, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -</u> A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I advertência:
- II multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO_SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 - 000. Fone: 83.3471.1232







CNPJ: Nº. 09.151,861.0001-45

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO -</u> O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Malta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -</u> De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence à cidade de Malta, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

	Malta - PB, de	de 2022 .
IGOR XAVIER DE L Prefeitura de N		
CONTRATANTE	IGLIA	CONTRATADA

TESTEMUNHAS







CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022. 022/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

NOME:	·
CNPJ/CPF:	
FONE:	email
CIDADE:	ESTADO:
Declaração:	
	edital referente ao processo acima citado, bem como todos o articipação nesta licitação, e que tomamos conhecimento da sma.
Malta – PB//	
	ASSINATURA

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail- cplmalta19@gmail.com.

A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais



A STATE OF THE STA

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**





CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2022. 022/2022

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados, conforme termo de referência em anexo, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Reunião: 09 DE FEVEREIRO DE 2022 AS 13:00HS

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de

07 as 12:00 h, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br

Malta - PB, 21 DE JANEIRO DE 2022. **RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO**

Pregoeiro Oficial/PMM



C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. **Fone: 83 3471 1232**



